

	Governo do Estado do Paraná Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF Diretoria de Administração – DA/PRAF Campus de União da Vitória	
---	---	---

EDITAL Nº 001/2020 - **RETIFICADO**

PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO COM AMPLA DISPUTA

PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 116/2019-REITORIA/UNESPAR, publicada em 25/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 10383, com a devida autorização do Reitor da UNESPAR, torna público a realização de uma licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a contratação do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as legislações pertinentes relacionadas neste edital.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

Tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços a seguir discriminadas, de acordo com as condições e especificações contidas neste edital e em seus anexos, que o integram:

Lote	Localização dos Serviços	Serviços	Prazo de Execução	Valor (R\$) máximo
01	Universidade Estadual do Paraná – Campus de Curitiba II, sito Rua dos Funcionários, nº 1357 – Cabral, Curitiba – PR	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de reparos e manutenção nas instalações do Campus de Curitiba II da UNESPAR, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e outras, acompanhados dos Projetos Arquitetônico e Complementares, partes integrante do ANEXO I – Pasta Técnica.	120 (cento e vinte) dias	R\$ 445.394,21

1.2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.5. ORÇAMENTO DO ANO: 2019

1.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

Dotação – 45.46.12.364.08.000.4130

Natureza de Despesa 3390.3916**Fonte 100, 101, 132, 250, 281 e 284****VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 445.394,21 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).**1.7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (cento e vinte) dias.

O início da execução dos serviços contratados estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

1.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 1.8.1. Instalações elétricas: equipamentos: 1 ano; instalação: 3 anos;
- 1.8.2. Instalações hidráulicas: equipamentos: 1 ano; instalação: 3 anos;
- 1.8.3. Impermeabilização: 5 anos;
- 1.8.4. Esquadrias de madeira e de aço: 1 ano;
- 1.8.5. Esquadrias de alumínio e de PVC: partes móveis: 1 ano; borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas: 2 anos;
- 1.8.6. Fechaduras e ferragens em geral: 1 ano;
- 1.8.7. Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso para drywall: Fissuras: 2 anos; Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas: 3 anos; Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema: 5 anos;
- 1.8.8. Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pastilhas: Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo: 2 anos; Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas: 3 anos;
- 1.8.9. Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks (aderência): 2 anos;
- 1.8.10. Forros de madeira (Empenamento, trincas na madeira e destacamento): 1 ano;
- 1.8.11. Forros de gesso (Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação): 1 ano;
- 1.8.12. Pintura/verniz (interna/externa): Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento: 2 anos;
- 1.8.13. Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos (aderência): 1 ano;
- 1.8.14. Vidros (fixação): 1 ano;
- 1.8.15. Demais serviços não relacionados nos itens acima: 1 ano.

1.9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do mesmo.

1.10. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.10.1 **No Setor de Protocolo, da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR, Estado do Paraná.**

1.10.2 A entrega, do **ENVELOPE 01** (proposta de preço) e **ENVELOPE 02** (documentação de habilitação), deverá ser feita no dia **04/05/2020, das 9:h00 às 12:h00, das 13:h00 às 17:h00, (horário excepcional)**, no Setor de Protocolo, da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR. As remessas via qualquer outro meio de transporte (correios, transportadora, encomendas e, etc.) também **deverão obedecer a mesma data.**

1.10.3 A abertura do ENVELOPE 01 (proposta de preços) dar-se-á no endereço indicado no item 1.10.1, na sala de reuniões, às 14h00min, do dia 05/05/2020, proceder-se-á, na sequência, a abertura do ENVELOPE 02, contendo a documentação de habilitação.

1.10.4 Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pela Comissão de Licitação.

1.11. DA LEGISLAÇÃO

Esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e as Leis Complementares Federais n.º 123, de 14.12.06 e n.º 147 de 07/08/2014, Lei Complementar Estadual n.º 163, de 29/10/2013, e o Decreto Estadual n.º 2.474/2015, bem como pelas demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, aplicando-se, supletivamente, todas as normas vigentes aplicáveis ao caso.

1.12. DOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Pasta Técnica – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e outras, acompanhados dos Projetos Arquitetônico e Complementares. |
| ANEXO II | Modelo da Carta Proposta. |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental. |
| ANEXO IV | Modelo de Carta de Credenciamento. |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte. |
| ANEXO VI | Minuta do Contrato. |

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencem ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Poderão participar também da presente Licitação as Licitantes que estejam enquadradas como Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Art. 47, e seguintes, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014.
- 2.3. Consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido artigo.
- 2.4. Para fins de comprovação da condição de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas, aquelas que se enquadram na classificação descrita no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser apresentado os documentos listados em subitem específico do **Item 6. ENVELOPE 01**.
- 2.5. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- b) demais agentes públicos ou empresas impedidos de contratar com a administração Pública por vedação legal;
- c) aquele que exerceu ou exerce um *munus* público e participou direta ou indiretamente do projeto básico, do projeto executivo ou na elaboração do edital de licitação;
- d) empresa que esteja temporariamente suspensa de licitar e contratar com a UNESPAR;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.
- f) servidor ou dirigentes da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.
- g) empresa que tenha servidor da UNESPAR em seu quadro societário ou de funcionários.
- h) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.6. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- c) demais agentes públicos ou empresas impedidas de contratar com a administração pública por vedação legal.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos profissionais interessados, sem custos.
- 3.2. Para obtenção dos editais e seus anexos, os interessados poderão baixar somente no sítio <http://praf.unespar.edu.br/menu-principal/editais>.
- 3.3. As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanharem as eventuais publicações suplementares realizadas pela UNESPAR e solicitar seus envios, se necessário.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES.

- 4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá, motivadamente, solicitar esclarecimentos, providências a respeito desta licitação, ou até impugnar este edital.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou até impugnações poderão ser formuladas por escrito e **protocolizadas** no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR, no horário das **8h30min às 11:30h e das 13:h30min às 16h30mim**, não sendo possível este procedimento, pelo fato do Campus de Curitiba II, estar com suas funções acadêmicas e administrativas suspensas temporariamente, determinadas pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto 4.230, de 16 de março de 2020, os pedidos de esclarecimentos providências ou até impugnações poderão ser formuladas por escrito e encaminhados através dos e-mails, patri-cia.mello@unespar.edu.br e rosemary.brack@unespar.edu.br.
- 4.3. Os pedidos serão analisados e respondidos pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

- 4.4. Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a licitação poderá ficar suspensa, a critério da UNESPAR.
- 4.5. A impugnação tempestivamente feita pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações imotivadas ou apresentadas fora do prazo legal.
- 4.7. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UNESPAR, pelo telefone (41 3250-7301).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os interessados, no prazo fixado neste edital, deverão entregar o **ENVELOPE 01** com a proposta de preço e o **ENVELOPE 02** com os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – **Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR**, com as seguintes identificações na parte externa, sendo que os envelopes **SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO EDITAL E/OU PROCESSO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS**:

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA

ENTREGA: **Dia: 04/05/2020 das 9:h00 às 12:h00, das 13:h00 às 17:h00.**

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

E-MAIL:.....

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA

ENTREGA: **Dia: 04/05/2020 das 9:h00 às 12:h00, das 13:h00 às 17:h00.**

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:.....

E-MAIL:.....

- 5.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado neste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolizado pelo no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – **Rua dos Funcionários, nº1357 –Cabral, CURITIBA – PR**, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto não integrarão o processo licitatório e serão devolvidos.
- 5.3. A ausência de qualquer um dos referidos envelopes implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.
- 5.4. Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou similar.
- 5.5. A apresentação dos envelopes, sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos ou providências, implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante às suas regras e as sanções previstas neste edital e na Legislação já referenciada neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

- 6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal deverá conter:

I) PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, acompanhados da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim exigir;
- e) DECLARAÇÃO emitida pelo proponente, conforme modelo do **Anexo III** contendo as seguintes informações
 1. **de que** a empresa não está suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Paraná, na forma da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 2. **de que** a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei 15.608/2007;
 3. **de que** a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
 4. **de que** a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006;
 5. **de que** a empresa efetua a destinação ambientalmente correta aos matérios das escavações e resíduos sólidos dos serviços, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

II) PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) DECLARAÇÃO COM A INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) OU EQUIPE DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA LICITANTE que responderá(ão) tecnicamente pela condução dos serviços ora licitados, sendo estes devidamente habilitado(s) junto ao CREA ou CAU.

OBS.01: O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) apor a assinatura de aceite na exigência constante do item acima, salvo se a indicação coincidir com a pessoa do proprietário, sócio-proprietário ou assemelhado, da Empresa Licitante.

OBS.02: Na assinatura do contrato a empresa contratada deverá indicar o representante autorizado para contatos com os gestores da UNESPAR e engenheiros/arquitetos indicados pela UNESPAR.

- b) CERTIDÃO DE REGISTRO: apresentar prova de que a Empresa Licitante e o(s) profissional(is) que executarão os serviços de maior relevância técnica estejam registrados junto ao conselho profissional na forma da legislação vigente:
 - b.1 Prova de registro da Empresa Licitante se dará pela apresentação de Certidão ou Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual deve constar o profissional de nível superior responsável técnico da Empresa Licitante;
 - b.2 Prova de registro do(s) profissional(is) de nível superior designado(s) como responsável(is) técnico de execução pela Empresa Licitante se dará pela apresentação de Certidão ou inscrição de Pessoa Física emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

OBS.03: Para as empresas e profissionais vinculados ao CREA a prova de registro se dará, respectivamente, pela apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou pela Certidão de Registro de Pessoa Física.

OBS.04: Para as empresas e profissionais vinculados ao CAU a prova se dará, respectivamente, pela apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoal Jurídica (CRQPJ) ou pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), de acordo com a Resolução Nº 93-CAU/BR, de 07 de novembro de 2014.

OBS.05: Quando a empresa vencedora, bem como seus responsáveis técnicos tiverem registro no Conselho profissional de outros estados que não seja o Paraná, tanto a empresa (pessoa jurídica) como o(s) responsável(eis) técnico(s) (pessoa física) deverão providenciar seus vistos junto ao Conselho Profissional (CREA ou CAU) do Paraná e apresentá-los no momento da assinatura do contrato. Caso o Conselho Profissional não exija este visto deve-se apresentar uma declaração de dispensa emitido pelo Conselho Profissional no Estado do Paraná.

- c) **COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA** a ser demonstrada por meio da apresentação de uma (ou mais) Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) do(s) responsável(eis) técnico(s), expedido pelo respectivo conselho profissional que comprove sua experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional, sem nenhuma informação que o desabone, **acompanhada** de atestado devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

c.1) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto deste edital os seguintes itens:

- c.1.1 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO(CAT) do profissional vinculado à empresa participante do certame que comprove a qualificação técnico-profissional que comprove a execução de serviços similares e equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- c.1.2 ATESTADO que, comprove a execução do serviço apresentada na CAT, sendo que este deverá conter o número(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) referido(s) serviços(s).

- d) **COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** a ser demonstrada por meio da apresentação de um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou Privado, e que não seja emitida pela própria Empresa Licitante, que comprove(m) ter a empresa Licitante desempenhado de forma satisfatória objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto deste edital, sem nenhuma informação que o desabone.

Considera-se como parte de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto deste edital os seguintes itens:

- d.1 Execução de serviço(s) similares e equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- e) **COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S)** indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e relacionado(s) na Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional será feita mediante a apresentação de um dos documentos a seguir:

- e.1) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) sendo o profissional empregado da Empresa Licitante; ou

e.2) Apresentação de contrato social ou Certidão da Junta Comercial no qual conste o profissional como integrante do quadro societário da Empresa Licitante, estando este vigente no mínimo 6 (seis) meses antes da data de entrega dos envelopes; ou

e.3) Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a Empresa Licitante; e

e.4) Apresentação de declaração de disponibilidade do Profissional pela Empresa Licitante, sendo individual para cada profissional, constando a especificação de sua participação na execução do objeto e sua anuência formal na participação no processo licitatório.

OBS. 01: A(s) declaração(ões) de disponibilidade deverá(ão) ter firma reconhecida do profissional a ser contratado.

OBS 02: Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público, relatando o incidente licitatório.

OBS 03: Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

OBS 04: O(s) profissional(is) indicado(s) pela Empresa Licitante vencedora do certame deverá(ão), obrigatoriamente, participar dos serviços objeto desta licitação.

OBS 05: No que se refere à apresentação dos atestados, certidões ou declarações, as Empresas Licitantes, quando se tratarem de conteúdos inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigatórias previstas no Edital.

OBS. 06: Todos os serviços complementares executados que exigirem a identificação de responsável técnico devidamente habilitado junto a um conselho profissional deverão ter o correspondente registro (ART ou RRT) acervado junto ao respectivo conselho e o mesmo deve ser fornecido à contratante na entrega dos serviços executados.

III) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **certidão negativa** de pedido de **falência e concordata/recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua expedição, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

d) As empresas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

IV) PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: poderá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), em plena validade, emitido pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado) ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (conforme Portarias Conjuntas n.ºs 358 e 1.751/2014), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- e) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011.

V) PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP: As empresas (ME ou EPP) interessadas em participar desta licitação que desejam usufruir do benefício da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverão enviar, obrigatoriamente, dentro do Envelope 02, **juntamente com os documentos de habilitação, um dos seguintes documentos:**

- a) **DECLARAÇÃO** de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo - **Anexo V** do Edital; ou

***OBS:** A verificação posterior de que, nos termos da lei, a declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Art. 90, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.*

- b) **COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES** para as licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte), regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, obtido através do site do Ministério da Fazenda, que comprove sua categoria jurídica empresarial; ou

- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** para as licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte), regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da pessoa jurídica, que comprove sua categoria jurídica empresarial.

***OBS.1:** O documento apresentado em atendimento ao item “b” ou “c”, deverá ter sua emissão com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.*

***OBS.2:** A não apresentação de um dos documentos listados nos itens a à c, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.*

- 6.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

- a) A autenticação dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação pode ser feita antes ou durante a sessão, desde que, neste último caso, o proponente tenha enviado a cópia dentro do envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

- b) Não serão autenticados documentos cujos originais sejam apresentados após a conclusão da fase de análise dos documentos.

- c) Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

- 6.3. A ausência ou apresentação irregular de qualquer um dos documentos obrigatórios fixados neste Edital implicará na inabilitação do proponente.

- 6.4. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis às **microempresas ou empresas de pequeno porte**, em conformidade com as Leis Complementares: n.º 123, de 14.12.06 e 147 de 07/08/2014:

- a) A regularidade fiscal e trabalhista compreende a apresentação dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Contribuições e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF/CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou os respectivos documentos equivalentes.

- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para regulari-

zação da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UNESPAR.

- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UNESPAR e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UNESPAR, ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

7.1. As propostas de preços devem estar devidamente identificadas com os dados completos da Empresa (razão social, CNPJ, endereço...) datadas e assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas ou datilografadas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo a indicação do número deste edital ou do processo.

~~7.1.1. Apresentar juntamente com a proposta planilha demonstrando a composição do BDI pretendido pela proponente.~~

7.2. As propostas devem conter:

7.2.1 CARTA PROPOSTA contendo preço global para execução do objeto do edital, conforme modelo constante no **Anexo II**, sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

- a) especificação dos serviços licitados;
- b) preço unitário e global da proposta em moeda corrente nacional, incluindo impostos, leis sociais e todas as demais despesas decorrentes para a perfeita execução do fornecimento dos materiais e/ou serviços;
- c) planilha de orçamento de serviços devidamente preenchida, com preços unitários, bem como seus totais e somatórios, sendo vedado: I) alteração da quantidade de cada item do orçamento; II) apresentação de custo unitário de cada item, superior ao indicado na planilha licitada;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Planilha demonstrando a composição do BDI pretendido pelas empresas licitantes.

7.2.2 A planilha de orçamentos de serviços, a qual deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos de cada item, de cada serviço, estipulado na planilha fornecida pela Universidade;

7.2.3 **ATESTADO DE VISITA**: Os interessados poderão fazer uma visita técnica, mediante solicitação e prévio agendamento junto ao pelo **no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 –Cabral, CURITIBA – PR, pelo telefone (41 3250-7301)**, a qual designará um(a) servidor(a) para acompanhar e atestar a visita/vistoria realizada.

OBS: a ausência de atestado de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

- 7.3. Deverão estar inclusas no preço global dos serviços, todas as despesas com materiais novos e de primeira qualidade (conforme as marcas previstas no memorial, equivalentes ou de melhor qualidade), mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.
- 7.4. As obrigações e responsabilidades da empresa contratada e da contratante estão discriminadas no presente Edital, seus anexos e no Contrato, devendo ser rigorosamente observadas.
- 7.5. As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais e, os totais deverão ser calculados e apresentados com duas casas decimais também.
- 7.6. **PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:** O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.
- 7.7. **ACEITAÇÃO DO EDITAL:** A apresentação da proposta sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos ou providências, implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.607/2007.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços, considerando-se vencedor a empresa proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o valor máximo fixado neste Edital e seus anexos.
- 8.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
- 8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nesta licitação.
- 8.4. Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;
 - b) para fixação do prazo referido na alínea anterior, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a complexidade do objeto licitado e/ou a quantidade de itens licitados neste certame;
 - c) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para exercer seu direito de apresentação de nova proposta na própria sessão de julgamento das propostas, suspendendo-a, excepcionalmente, em caso de estrita necessidade;
 - d) a ausência de representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas, leva a Comissão Permanente de Licitação ao entendimento de que ela renunciou ao direito de apresentar nova proposta e/ou de que não tem interesse em apresentá-la;
 - e) em caso de apresentação de nova proposta com valor inferior à melhor classificada, a respectiva microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - f) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma das alíneas anteriores, serão convocadas as demais remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;

- g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 8.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.5. Na hipótese da não declaração do vencedor nos termos previstos no item anterior, será declarado vencedor a proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6. O disposto no **item 8.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.7. Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem um dos documentos listados no item **6.1 "V"**.

9. DO JULGAMENTO (PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

- 9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado os requisitos estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão de julgamento das Propostas, em ato público.
- 9.2. Iniciada a sessão pública desta licitação, nenhum interessado poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovada e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação serão inicialmente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.
- 9.4. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando às licitantes rubricar os documentos neles contidos.
- 9.5. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:
- a) Não atenda(m) a todas as exigências do presente Edital;
 - b) Seja(m) manuscrita(s), esteja(m) rasurada(s) ou com interpretação dúbia;
 - c) Considerada(s) manifestamente inexequível(is), ou seja, aquela(s) cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:
 - I) da média aritmética do(s) valor(es) da(s) proposta(s) que for(em) superior(es) a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto neste Edital, ou
 - II) do valor máximo estipulado neste Edital;
 - d) Apresente(m) preço superior ao máximo estipulado neste Edital ou com valor expresso com 3 (três) ou mais dígitos após a vírgula;
 - e) Cujas soma dos valores unitários dos itens não coincida com o valor global ofertado (respeitando-se o arredondamento em duas casas decimais).
- 9.6. Concluída a etapa de avaliação técnica das propostas, elas serão ordenadas em ordem crescente de preços, registrando-se em ata suas colocações, a qual ficará disponível aos interessados na internet.
- 9.7. Na sequência serão abertos os envelopes nº 2 (Documentos de habilitação) dos três primeiros colocados, a Comissão Permanente de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando às licitantes rubricar os documentos neles contidos.
- 9.8. Os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 6.1 deste edital serão habilitados e os que deixarem, total ou parcialmente, de apresentá-los, serão considerados inabilitados.
- 9.9. Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo lugar) e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

- 9.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com a convocação de todos as licitantes.
- 9.11. Da sessão de julgamento será lavrada a respectiva ata contendo a indicação da empresa classificada em primeiro e a devida fundamentação, quando for o caso.
- 9.12. A Comissão Permanente de Licitação fará um demonstrativo com a ordem de classificação por lote de todas as empresas licitantes, o qual se constituirá em anexo do edital de julgamento final deste procedimento licitatório.
- 9.13. O edital com o resultado do julgamento da fase da Proposta de preços e de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial e disponibilizado na página eletrônica da UNESPAR, exceto no caso de renúncia de todos os proponentes nas suas respectivas fases, quando a intimação dos atos se dará mediante a assinatura das respectivas atas e/ou documentos equivalentes.
- 9.14. Decorrido o prazo recursal da fase de Habilitação dos Documentos (ENVELOPE 02), os envelopes que permaneceram fechados, ficarão a disposição das licitantes para serem retirados no **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de incineração.
- 9.15. As reuniões de abertura e julgamento das propostas e da documentação poderão ser suspensas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para análise minuciosa dos documentos apresentados.
- 9.16. Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da Comissão Permanente de Licitação informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da respectiva sessão.
- 9.17. Quando todos as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a UNESPAR poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos de habilitação, escoimadas das causas que levaram às suas respectivas rejeições.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo renúncia ou depois de julgados os recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados à autoridade superior para homologação do resultado do certame, adjudicação do objeto (conforme o caso), podendo, ainda, revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 10.2. O ato de homologação da licitação pela autoridade superior será publicado na Imprensa Oficial.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Homologada a licitação e adjudicado o respectivo objeto, a UNESPAR emitirá a correspondente nota de empenho e convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, conforme minuta constante do **Anexo VI**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- a) O contrato terá prazo de vigência estabelecida no **item 1.9**, independentemente do prazo previsto para execução dos serviços;
- b) o contrato poderá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante ou seu preposto legalmente habilitado;
- c) o responsável pela empresa/entidade licitante, ou seu preposto legalmente habilitado, deverá assinar o contrato na UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR,.

d) opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento à UNESPAR.

11.2. A UNESPAR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/1993**.

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s) será feita por engenheiro(s) indicado pela UNESPAR devidamente credenciado(s) através de termo específico, com responsabilidades específicas.

12.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Universidade contar com a total colaboração da contratada, que deverá garantir a continuidade das atividades acadêmicas do *campus* na totalidade do espaço que não estará em obras.

12.4. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.5. A contratada deverá manter no local da prestação dos serviços uma cópia integral deste edital e seus anexos bem como a proposta apresentada com seus preços, cronogramas e dados dos responsáveis técnicos, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador dos reparos e manutenções.

12.6. A contratada deverá manter no local da prestação dos serviços o **Boletim Diário de Ocorrências – BDO**, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

12.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a Universidade reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, além de ser declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração, além de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.9. Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o contrato, a empresa contratada deverá encaminhar um ofício à chefia da fiscalização solicitando a entrega dos serviços. Após a vitória será lavrado um **Termo de Recebimento Provisório**, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, desde que satisfeita a seguinte condição:

a) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

12.10. Até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através do **Termo de Recebimento Definitivo** por servidor ou Comissão especificamente

designada pela Universidade, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 12.11. Caso haja modificações dos serviços, a empresa deverá apresentar o "As-built" (registro das alterações ocorridas durante a execução dos serviços) para liberação da última medição.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela UNESPAR para este fim.
- 13.2. O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da **CONTRATANTE**.
- 13.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. Ao término da execução dos serviços, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à contratada a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.
- 13.5. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.6. Os fatos que possam determinar a prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.
- 13.7. O contratado deverá manter um preposto, aceito pela UNESPAR, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.8. O contratado é obrigado a:
- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - b) responder pelos danos causados diretamente à UNESPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos engenheiros da XXXXX.
- 13.9. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à UNESPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das instalações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A empresa adjudicatária, antes ou concomitantemente à assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 14.2. Caberá à empresa a escolha da modalidade de garantia de execução a ser apresentada.
- a) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo

sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

- 14.3. A garantia prestada pela empresa será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato.
- 14.4. A não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às penalidades correspondentes.
- 14.5. A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos e não ao da execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. Para aplicação das sanções administrativas, a UNESPAR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

15.2.1. A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

15.2.2. A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

15.2.3. A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.4. A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Realizada a entrega com atraso, a UNESPAR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.

- 15.4. A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- 15.5. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNESPAR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- 15.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Na hipótese de o prazo de execução do(s) serviço(s) exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, a empresa terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V.(I-I0)/I0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I0 = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.^a (terceira) casa após a vírgula.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado conforme medição mensal e em conformidade com o respectivo cronograma físico-financeiro dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Universidade Estadual do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 17.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto a DAF do Campus de Curitiba II, da Unespar, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.

- 17.3. A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 17.4. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) NOTA FISCAL, com discriminação dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
 - b) FATURA com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;
 - c) Certidões Negativas: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, CNDT, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10 (dez) dias.
- 17.5. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:
- a) CREA/PR, através da ART;
 - b) INSS, através de matrícula e/ou CND e
 - c) FGTS/CEF, através do CRF.
- 17.6. A Universidade Estadual do Paraná reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 17.7. O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.
- 17.8. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.
- 17.9.1 O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.
- OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.
- 17.9. Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br.
- 17.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.11. Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

17.12. CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL

- 17.13.1** Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**
- 17.13.2** Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- 17.13.3** O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, **contados a partir da convocação da DAF da UNESPAR Campus de Curitiba II, para assinatura do contrato.** Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- 17.13.4** O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.
- 17.13.5** Decorrido o prazo disposto no item 17.13.3 acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto a este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- 17.13.6** Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.

17.13. Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos pelo Órgão Gerenciador por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 15.608/2007.
- 18.2. O prazo para interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

- 18.3. Da interposição do recurso, as demais licitantes serão intimadas e poderão, querendo, contra-arrazá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 18.4. Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação poderá rever sua decisão ou remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção de sua decisão.
- 18.5. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior julgará o recurso, intimando-se os interessados da decisão e seus fundamentos.
- 18.6. O acolhimento do recurso implica na alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, esta prevalecerá, em observância ao princípio da hierarquia das normas.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 19.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões ou equívocos de natureza formal, desde que não afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.6. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- 19.7. É facultado ao proponente formular protestos consignado em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 19.8. A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da nota de empenho e/ou contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.
- 19.9. **É descabido a celebração de aditivo em cada item do orçamento até o percentual de 10% (dez por cento), ou seja, erros unitários de quantidade de até 10% (dez por cento) não serão objeto de qualquer revisão de valor do contrato. Sendo portanto este limite de percentual de tolerância. Desta forma erros acidentais que fiquem dentro da tolerância de 10% (dez por cento) será álea ordinária da contratada.**
- 19.10. A Comissão de Licitação e/ou Autoridade Superior se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de encerramento para seu recebimento.

- 19.11. Até a confirmação da contratação, poderá o proponente vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Universidade Estadual do Paraná tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.
- 19.12. É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste certame; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a Universidade Estadual do Paraná.
- 19.12.1 Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela UNESPAR, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços com as características e dimensões similares ao objeto contratado.
- 19.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 19.14. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Paranavaí Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 30 de março de 2020.

LINDINALVA ROCHA DE SOUZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO UNESPAR

AMARILDO BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – PASTA TÉCNICA

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1

- a) Memorial Descritivo;**
- b) Planilha de Serviços e outras;**
- c) Projeto Arquitetônico e Complementares.**

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS Apresentação Obrigatória

À
Universidade Estadual do Paraná.
A/C. Comissão de Licitação

À Comissão de Licitação

A Empresa acima identificada apresenta e submete à apreciação de V. S^{as} a sua proposta de preços relativa à execução _____, do lote nº _____ da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO III

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE DECLARAÇÃO (Apresentação Obrigatória)

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, aberto pelo **EDITAL Nº 001/2020**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, PROCESSO Nº 108/2019**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná, que:

- Não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Paraná, na forma da Lei estadual nº 15.608/2007;
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- Que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.
- Que a empresa efetua a destinação ambientalmente correta aos materiais e resíduos sólidos resultantes dos serviços objeto da licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., de..... de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Apresentação Opcional)

Credenciamos o (a) Sr (a)

.....
....., portador(a) da cédula de identidade sob nº e CPF/MF sob nº, a participar do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL Nº 001/2020, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, PROCESSO Nº 108/2019**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

....., de..... de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo

ANEXO V

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1

Apresentação Obrigatória (MODELO)

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na **licitação aberta pelo EDITAL Nº 001/2020, sob a modalidade CONCORRÊNCIA - PROCESSO N.º 108/2019,** da Universidade Estadual do Paraná, de que somos uma _____, conforme o caso, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Cidade: _____, de..... de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo

ANEXO VI - RETIFICADO

EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 16.212.285-1

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº xxx/2020 objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reparos e manutenção nas instalações do campus de Curitiba II da UNESPAR, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo, Sr. brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado nacidade de, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A):, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua (Avenida), n.º, Bairro, na cidade de, Estado ----, CEP, fone: e email:, neste ato representada por seu(sua), Sr(a)., brasileiro(a),, (profissão), RG n.º ----- SSP/----- e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua (avenida), nº....., bairro....., cidade de, Estado de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **EDITAL Nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 108/2019**, pelos termos da proposta da Contratada datada de **.././2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de reparos e manutenção, nas instalações do Campus de Curitiba II da UNESPAR, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e Planilha de Custos, em regime de empreitada por preços unitários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **CONCORRÊNCIA** aberta através do **Edital nº 001/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para execução dos serviços é de R\$......(.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais e execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa oriunda deste Contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Dotação

Natureza de Despesa

Fonte

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Nota de Empenho e/ou Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É descabido a celebração de aditivo em cada item do orçamento até o percentual de 10% (dez por cento), ou seja, erros unitários de quantidade de até 10% (dez por cento) não serão objeto de qualquer revisão de valor do contrato. Sendo portanto este limite de percentual de tolerância. Desta forma erros acidentais que fiquem dentro da tolerância de 10% (dez por cento) será álea ordinária da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os materiais e a mão de obra deverão ser entregues, executados e serem concluídos no **prazo máximo de até (.....) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de execução emitida pela UNESPAR e em conformidade com a proposta e o respectivo cronograma físico-financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ocorrer a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto à **CONTRANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com esta pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão dos serviços encaminhada pela empresa contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente da **CONTRANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo nas situações e condições previstas na Lei Federal 8.666/1993, Artigo 57, Parágrafo 1º e artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, antes ou concomitantemente à assinatura deste instrumento, deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à **CONTRATADA** a escolha da modalidade de garantia de execução a ser apresentada.

- a) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos e não ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) dos materiais e serviços decorrente desta licitação será (ão) realizado(s) conforme medição mensal e em conformidade com o respectivo cronograma físico-financeiro dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Universidade Estadual do Paraná reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA QUINTA Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br

SUBCLÁUSULA SEXTA Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL

- a) Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**
- b) Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- c) O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da UNESPAR – Campus de União da Vitória, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- d) O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.
- e) Decorrido o prazo disposto na letra "c" acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto à este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- f) Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.

SUBCLÁUSULA NONA Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Universidade Estadual do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

EM = I (0,00016438%) X N (numero de dias em atraso) X VP (valor da parcela em atraso)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM CADA FATURA

01) Certidões Negativas: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10 dias.

02) No caso do FGTS apresentar a guia de recolhimento GPS (do mês anterior) e no caso do INSS apresentar a guia do mês anterior

03) Folha de Pagamento da Contratada: Na 1ª fatura a contratada deverá apresentar as cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros dos funcionários na empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor total do contrato fixado na cláusula primeira é fixo e irremovível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de o prazo de execução do(s) serviço(s) exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, a empresa terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice realtivo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a terceira casa após a vírgula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela empresa e será aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, não faturado até a data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Este serviço terá as seguintes garantias:

- I. Instalações elétricas: equipamentos: 1 ano; instalação: 3 anos;
- II. Instalações hidráulicas: equipamentos: 1 ano; instalação: 3 anos;
- III. Impermeabilização: 5 anos;
- IV. Esquadrias de madeira e de aço: 1 ano;
- V. Esquadrias de alumínio e de PVC: partes móveis: 1 ano; borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas: 2 anos;
- VI. Fechaduras e ferragens em geral: 1 ano;
- VII. Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso para drywall: Fissuras: 2 anos; Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas: 3 anos; Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema: 5 anos;
- VIII. Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pastilhas: Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo: 2 anos; Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas: 3 anos;
- IX. Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks (aderência): 2 anos;
- X. Forros de madeira (Empenamento, trincas na madeira e destacamento): 1 ano;
- XI. Forros de gesso (Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação): 1 ano;
- XII. Pintura/verniz (interna/externa): Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento: 2 anos;

- XIII. Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos (aderência): 1 ano;
- XIV. Vidros (fixação): 1 ano;
- XV. Demais serviços não relacionados nos itens acima: 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Da responsabilidade das partes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos materiais de construção e dos projetos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE (UNESPAR)**, não sendo permitida, em hipótese alguma, a substituição das marcas dos materiais apresentadas na proposta de preços em observância ao Memorial Descritivo;
- b) Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todas as ferramentas, equipamentos e frete necessário para a perfeita execução dos serviços em Licitação;
- c) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-8, NR-10;
- d) **OBS:** Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa quando os mesmos estiverem em serviço nas dependências da UNESPAR;
- e) Fornecer Cronograma Físico-Financeiro juntamente com a proposta de licitação, o qual servirá de base para as faturas das medições;
- f) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, etc) incidentes sobre a mão de obra e funcionários e que terão seus comprovantes de recolhimento anexados junto às faturas dos serviços;
- g) Proceder à matrícula dos serviços (CEI) junto ao INSS e apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) na conclusão dos serviços, se necessário;
- h) Fornecer, devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos;
- i) Manter no local dos serviços uma cópia de todos os projetos, ARTs, planilha orçamentária e diário de serviços para uso da fiscalização do Município de Curitiba, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e da UNESPAR, quando for o caso;
- j) Recolher todos os encargos junto aos órgãos fiscalizadores (Federal, Estadual e Municipal), sendo que as Certidões Negativas deverão estar com prazo mínimo de 10 (dez) dias de validade no ato da entrega da fatura para o Engenheiro Fiscal da UNESPAR, como também para o efetivo pagamento da mesma;
- k) Apresentar o Comprovante de recolhimento das devidas anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), execução de obra e matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da obra e da 1ª medição dos serviços;
- l) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, juntamente com a medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da UNESPAR;
- m) **OBS:** A inadimplência da empresa **CONTRATADA** com relação a estes encargos não é transferível a Administração da UNESPAR e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso dos serviços ou edificação, inclusive, perante o registro de imóveis;
- n) Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados a Administração da UNESPAR ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no decorrer dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNESPAR;
- o) **OBS:** A participação da empresa nesta Licitação implica na obrigação plena e irrevogável de assunção de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UNESPAR em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais;
- p) Realizar as instalações provisórias da rede de água e de energia, com o fornecimento de cabos, tubos de PVC, etc.;
- q) Ao término dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a entregá-la a UNESPAR testada para uso dos seus usuários dos serviços contratados nesta etapa, de acordo com os projetos técnicos e planilha orçamentária apresentados na licitação;

- r) Afixar placa dos serviços no local objeto da licitação de acordo com *lay-out* fornecida pela UNESPAR;
- s) Entregar os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado e executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (UNESPAR)

- a) Fornecer: Memorial Descritivo dos serviços, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária dos serviços que serão objeto/executados desta licitação;
- b) Fornecer informação sobre a localização dos pontos de água e energia elétrica, para que a empresa execute os serviços provisórios;
- c) Fiscalizar os serviços com os engenheiros indicados pela UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s) será feita por engenheiro(s) devidamente credenciado(s) indicado pela Universidade através de termo específico e terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar a medição dos serviços;
- b) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- c) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- d) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução dos serviços de engenharia;
- e) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- f) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico dos serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- g) Exigir da contratada o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma físico-financeiro;
- h) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
- i) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- j) Ordenar a retirada imediata, do canteiro dos locais dos serviços, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- k) Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE** para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término da execução dos serviços, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se ao contratado a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos engenheiros indicados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das instalações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos serviços em atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Executados os serviços com atraso, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
2. Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, reconhecendo o **CONTRATADO**, em caso de rescisão, os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste certame; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a Universidade Estadual do Paraná.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela UNESPAR, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, naquilo que for cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2020.

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

CONTRATANTE

(nome da empresa)
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

xxxxxx

CPF: xxxxxx

2º) _____

xxxxxx

CPF: xxxxxxxx